Processo: 030/0011333/2021

ls: 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 9609

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: EXATA - GERENCIAMENTO & TERCEIRIZADOS

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 34) que manteve a Notificação nº 9609 de exclusão do Simples Nacional (fls. 03/08), lavrada em 31/10/2017, cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da exclusão foi a constatação que o sujeito passivo exerceria a atividade de locação de mão de obra, que é expressamente vedada para o ingresso no Simples Nacional, ficando a recorrente excluída do regime diferenciado a partir de maio de 2009.

O contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que, de acordo com seu contrato social e CNPJ, a empresa não exerceria atividade de locação de mão de obra, sendo suas atividades compatíveis com o regime de tributação especial. Além disso, destacou que, caso a exclusão seja confirmada, a manutenção de suas atividades seria impossibilitada e solicitou a revisão da notificação com base no critério da dupla visita previsto no art. 55, § 1º da LC nº 123/06 (fls. 12/13).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, "no decorrer da ação fiscal, o FT apurou que o contribuinte prestava serviços preponderantemente para condomínios, envolvendo limpeza e fornecimento de mão-de-obra para portaria, caracterizando fornecimento de mão-de-obra, que está expressamente vedada pela LC nº 123/06 para o ingresso no Simples Nacional" e que "a cessão de mão-de-obra, quando não relacionada aos serviços de vigilância, limpeza e conservação, constitui atividade impeditiva para ingresso no Simples Nacional", nos termos do art. 17, inciso XII, § 1º e art. 18, § 5º-C, inciso VI da LC nº 123/06 (fls. 25/26) .

Processo: 030/0011333/2021

ls: 47



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

Ressaltou que, apesar do argumento da impugnante no sentido de que exerceria apenas a atividade de vigilância, limpeza e manutenção e não de fornecimento de mão-de-obra, constaria nos contratos por ela firmados como sua responsabilidade o fornecimento de mão-de-obra, com indicação dos profissionais, a previsão expressa de que os serviços são terceirizados e que não há vínculo empregatício com o contratante (fls. 26).

Acrescentou que a contratação em referência não se restringiria a execução dos serviços em si, mas sim ao fornecimento de mão-de-obra especializada pela contratada para que os contratantes pudessem utilizá-la conforme suas necessidades, sendo estes últimos quem determinariam as diretrizes do trabalho e que comandariam a realização das tarefas exercidas pelos profissionais (fls. 26/27).

Consignou que "no caso dos autos, tendo em vista a contratação a longo prazo, a continuidade da prestação de serviços por parte da Impugnante e a constante disponibilidade de pessoal para os condomínios contratantes, resta evidenciada a relevância da mão-de-obra na contratação, ficando nítido que a Impugnante realiza cessão de mão-de-obra para os condomínios" (fls. 28).

Demonstrou que, no âmbito da Receita Federal, foi fixado o entendimento, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7 de 10/06/2015, no sentido de que os serviços de portaria e zeladoria não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza ou conservação, quando prestados mediante cessão de mão-de-obra, e que, para efeitos de ingresso no Simples Nacional, é irrelevante o fato de a atividade ser a principal ou ser a mais importante, devendo ser examinadas as atividades independentemente da relevância de cada uma (fls. 28/29).

A decisão de 1ª instância (fls. 34), em 16/02/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido do indeferimento da impugnação mantendo-se a exclusão.

A contribuinte foi cientificada da decisão, com registro de entrega da correspondência em 01/03/2018 (fls. 42), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 13/03/2018 (fls. 37).

Processo: 030/0011333/2021

ls: 48

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

Em sede de recurso (fls. 37/41), a contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação, consignando decisão proferida no AI nº 862747, julgado pelo STF em 28/05/2015, que tratava da base de cálculo das contribuições do PIS e COFINS das empresas prestadoras de serviços de locação de mão de obra (fls. 62).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 01/03/2018 (quinta-feira) (fls. 42), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 21/03/2018 (quarta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 13/03/2018 (fls. 37), esta foi tempestiva.

As questões discutidas nos autos se referem, resumidamente, à verificação da correção do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, cujo fundamento foi a prestação de serviços de portaria por meio de cessão ou locação de mão-de-obra pela recorrente.

Conforme já demonstrado pelo parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância, a legislação do Simples Nacional é inequívoca no que se refere à vedação ao ingresso no regime para as prestadoras de fornecimento de mão-de-obra, conforme o art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/06:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

(...)''.

Processo: 030/0011333/2021

ls: 49



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

A exceção a esta regra se encontra no § 5º-H do art. 18 do mesmo diploma legal:

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

(...)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo".

Como se vê, caso a prestação se efetive por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, apenas os prestadores dos serviços de construção de imóveis e obras de engenharia,

Processo: 030/0011333/2021

ls: 50

0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

vigilância, limpeza ou conservação e advocatícios podem ser optantes do Simples, devendo recolher a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de maneira apartada e de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos demais contribuintes ou responsáveis.

Por outro lado, foi consolidado o entendimento na RFB, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 7 de 10/06/2015, no sentido de que é vedada a opção ao Simples pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de portaria por cessão de mão-de-obra, sendo que os referidos serviços não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza e conservação e, portanto, não se enquadra na exceção prevista no § 5º-H do art. 18 transcrito acima.

A legislação também é inequívoca no que se refere à impossibilidade de ingresso no regime especial por empresa que exerça qualquer uma das atividades vedadas, independentemente da preponderância da atividade no contexto social, senão vejamos:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

(...)

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

Processo: 030/0011333/2021

ls: 51



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

Com efeito, depreende-se da simples leitura dos dispositivos legais acima a conclusão de que, caso a prestadora exerça qualquer atividade vedada e não se enquadre em nenhuma das exceções expressamente listadas pela legislação, ela não será enquadrada como optante ainda que a referida atividade não seja preponderante se comparada às demais por ela efetuadas.

A Instrução Normativa da RFB nº 971 de 13/11/2009 elucida de maneira bastante didática o conceito de fornecimento de mão-de-obra:

"Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974.

- § 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.
- § 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.
- § 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato".

Com relação aos contratos de serviços celebrados pela recorrente, vale trazer à colação para análise os seguintes trechos, por exemplo, do contrato celebrado em 15/12/2003 com o Condomínio Residencial Chácara Vital Brasil (fls. 141/147 do processo de ação fiscal 030020746/2017):

Processo: 030/0011333/2021

ls: 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação, serviços de portaria e Auxiliar Administrativo, prestados na Rua Maestro José Botelho — 171 — Vital Brasil — Niterói / RJ, conforme planilha em anexo. Ficando assegurado a CONTRATANTE que os locais aqui mencionados, estão isentos de matérias e lixos perigosos.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a contratada executar serviços de limpeza, conservação, portaria e Auxiliar Administrativo, utilizando equipamentos, materiais e mão de obra que assegurem a satisfação do CONTRATANTE, zelando pela conservação dos bens e pessoas que circulem nas áreas durante a execução dos serviços, respondendo pelos danos e eventuais furtos que vierem a ser, comprovadamente causados por seus empregados, ressalvado a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

4 - DO PREÇO DOS SERVIÇOS ciamento & Tercerizado:

O preço livremente convencionado é de R\$ 10.717,33 (dez mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos) que será atualizado a partir do momento em que ocorrer o dissídio coletivo da classe. Para esse fim, a contratada apresentará a contratante a competente Nota Fiscal de serviço, até o dia 20 de cada mês em que os serviços estão sendo prestados, obrigando-se o **CONTRATANTE**, até o primeiro dia do mês seguinte, efetuar a contratada o respectivo pagamento.

Fica desde já convencionado que o não pagamento das faturas nas datas aqui aprazadas sujeitará ao CONTRATANTE ao pagamento do débito aplicando-se a atualização monetária com base no IGPM (Índice Geral de Preço-Mercado) acrescido de juros 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, além das despesas e honorários advocatício despendidos pela CONTRATADA na eventual hipótese de necessitar promover a cobrança judicial de seus créditos.

5 - DO PRAZO

O presente contrato vigerá pelo prazo de 90 (noventa) dias contados desta data, ficando desde já convencionado que, findo o prazo aqui convencionado, sem que haja sua resilição, sua vigência passará para 12 (doze) meses contados da data de sua celebração, ficando ainda convencionado que o presente contrato poderá ser resilido, independentemente do prazo aqui estabelecido, desde que a parte insatisfeita, notifique a outra, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 53



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Tratando-se de serviços terceirizados, em momento algum os funcionários da CONTRATADA ou seus prepostos, serão considerados empregados ou terão qualquer vinculo empregatício com o CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com todos os pagamentos salariais e respectivos encargos trabalhistas e previdenciário a eles devidos, inclusive, portanto, dos registros obrigatórios dos empregados, ficando o condomínio, desde já, isento de qualquer responsabilidade nesse sentido, na eventual hipótese de também eventual fiscalização dos órgãos competentes, constatar qualquer irregularidade nas suas contratações.

Fica ainda convencionado que na eventual hipótese de ocorrer falta de funcionários, a CONTRATADA se obriga a fazer sua reposição, ocasionando o menor transtorno possível ao condomínio.

Fica ainda convencionado que a CONTRATADA selecionará e treinará todos os funcionários necessários as obrigações aqui estipuladas ficando o CONTRATANTE proibido de contratar, durante a vigência do presente contrato e pelo período de 90 (noventa) dias após o seu término, quaisquer funcionários ou prepostos da CONTRATADA, sob pena de, o fazendo ensejar a CONTRATADA o direito de cobrar - a titulo de compensação pela seleção e treinamento dos funcionários - uma multa correspondente ao valor de 03 (três) salários de cada empregado eventualmente desviado para seus quadros.

ANEXO 1

| SETOR | HORÁRIO | | | EFETIVO |
|------------------|-------------------|-------|-------|---------|
| ADMINISTRAÇÃO | SEG. A SEXTA | 09:00 | 18:00 | 1 |
| ADMINISTRAÇÃO | SÁBADOS | 09:00 | 13:00 | |
| PORTARIA DIÚRNA | SEG. A DOMINGO | 07:00 | 19:00 | 2 |
| PORTARIA NOTURNA | SEG. A | 19:00 | 07:00 | 2 |

Processo: 030/0011333/2021

ls: 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

| TOTAL DE FUNCIONÁR | 100 | | 10 |
|--------------------|-------|-------|------------------------|
| CONSERVAÇÃO | | | 01 DOMINGOS E FERIADOS |
| LIMPEZA E | 13:00 | 21:20 | 02 SEGUNDA A SÁBADO |
| CONSERVAÇÃO | | | 01 DOMINGOS E FERIADOS |
| LIMPEZA E | 07:00 | 15:20 | 03 SEGUNDA A SÁBADO |

OBS.: O funcionário contratado para administração, não trabalhará nos feriados, cabendo ao condomínio arcar com o adicional de feriado, caso haja necessidade.

✓ O funcionário de limpeza que trabalhar no domingo, folgará segundafeira ou terça-feira, conforme escala.

Encontra-se presente no documento acima o requisito essencial, previsto na legislação que define o fornecimento de mão-de-obra, qual seja: a colocação à disposição, nas dependências do contratante, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, ou seja, em caráter não eventual, e que constituem necessidade permanente da tomadora.

Outros aspectos importantes a serem considerados é que o contrato acima tem previsão de reajuste do valor pactuado no momento em que ocorrer o dissídio dos trabalhadores (item 4) e, além disso, discrimina pormenorizadamente o número de profissionais a serem disponibilizados, sua escala de trabalho e o respectivo horário de jornada laboral.

Desse modo, considerando que a recorrente prestava serviços de portaria por meio de fornecimento de mão-de-obra, somos pelo Conhecimento e Desprovimento do Recurso Voluntário com a manutenção da exclusão do Simples Nacional.

Anexado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES Matrícula: 2350361

Data: 07/06/2022 18:43

PROCNIT

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Proc. Físico: 030026325/2017 Proc. ProcNit: 030011333/2021

Data: 07/06/2022

Niterói, 07 de junho de 2022.

07/06/2022

Λ_____

André Luís Cardoso Pires Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 07/06/2022 18:43

Processo: 030/0011333/2021

FIG. PR

Nº do documento:

00035/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Descrição: Autor: DESPACHO

2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Data da criação: Código de Autenticação: 07/06/2022 18:44:43 1429F78B85ACE7AE-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 07/06/2022.

Documento assinado em 07/06/2022 18:44:43 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Processo: 030/0011333/2021

Nº do documento:

02742/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

RELATÓRIO E VOTO

Data da criação:

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE 09/06/2022 12:32:36

Código de Autenticação:

4950E3C971F49632-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais. Em, 08 de junho de 2022

Documento assinado em 09/06/2022 12:32:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO Nº 030/0020746/2017 - ESPELHO Nº 030/0011333/2021

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

- Trata-se de recurso voluntário interposto por EXATA
 GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA, inscrição nº 121872-6,
 em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente
 a impugnação apresentada pelo contribuinte.
- 2. O contribuinte foi notificado em 31/10/2017 (Notificação nº 9609 de fls. 03/05 processo espelho). A referida notificação deu ciência ao contribuinte acerca de sua exclusão do regime tributário conhecido como "Simples Nacional", conforme fatos e fundamentos descritos na mesma.
- 3. Em 17/11/2017 a contribuinte apresentou impugnação de fls. 12/13, pugnando pelo cancelamento da notificação, e, por oportuno, que fosse mantida no regime tributário mais benéfico, sob os seguintes argumentos: 1) A empresa não presta serviços de locação de mão de obra, conforme consta no contrato social da mesma; 2) Todas as atividades exercidas pela empresa seriam compatíveis com o regime de tributação do Simples; 3) que a exclusão da empresa do simples poderia ocasionar demissão de diversos empregados, ameaçando a continuidade da mesma.

PROCNIT Processo: 030/0011333/2021

4. O parecer do I. Fiscal de tributos em primeira instância (fls: 25/33) opinou pelo indeferimento da impugnação, sendo acolhido *in totum* pelo Coordenador de Estudos e Análises Tributárias (fls. 34).

- Notificado acerca da decisão em 01/03/2018 (fls. 42), a contribuinte interpôs recurso voluntário em 13/03/2018 (fls. 37/41), visando a reforma da mesma.
- 6. Os fatos descritos na peça recursal foram idênticos aos alegados na impugnação. Já o fundamento jurídico indicado pela recorrente, conforme observou a representação fazendária, refere-se a tema totalmente dissociado do objeto da notificação de exclusão.
- O I. Representante da Fazenda em segunda instância, apresentou parecer de fls. 46/55, opinando pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Passo a votar.

PRELIMINARES

O recurso voluntário atendeu o disposto nos ditames legais, seja em relação à legitimidade, bem como, a seus aspectos formais.

Por tais motivos, entendo que encontram-se presentes os requisitos exigidos pela legislação aplicável para conhecimento do mesmo.

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 60

NO MÉRITO

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

O contribuinte insurge-se contra o procedimento que culminou na sua exclusão do regime do Simples Nacional e que teve por fundamento a constatação da ocorrência de prestação de serviços de portaria por meio de cessão ou locação de mão-de-obra.

Por tudo que foi demonstrado nos presentes autos, verifica-se de forma cristalina que a legislação do Simples Nacional, em especial o art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/06, é inequívoca no que se refere à vedação ao ingresso no regime para as prestadoras de fornecimento de mão-de-obra:

"Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: (Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019)

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; (...)".

A exceção a esta regra se encontra no § 5°-H do art. 18 do mesmo diploma legal:

"Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

(...)

§ 5°-C Sem prejuízo do disposto no § 1° do art. 17 desta Lei

Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios.

(...)

§ 50-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5°-C deste artigo".

Da leitura do texto legal supra mencionado, depreende-se que, caso a prestação dos serviços se efetive por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, apenas os prestadores dos serviços de construção de imóveis e obras de engenharia, vigilância, limpeza ou conservação e advocatícios, podem ser optantes do Simples, devendo recolher a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) de maneira apartada e de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos demais contribuintes ou responsáveis.

Registre-se ainda, que, conforme apontou a representação fazendária, foi consolidado o entendimento na RFB, por meio do Ato Declaratório Interpretativo RFB no 7 de 10/06/2015, dando conta de que é vedada a opção ao Simples pelas pessoas jurídicas que prestem serviços de portaria por cessão de mão-de-obra.

PROCNIT Processo: 030/0011333/2021

Registre-se mais, os referidos serviços não se confundem com os serviços de vigilância, limpeza e conservação, não se enquadrando na

exceção prevista no § 50-H do art. 18 ora citado.

A vedação do ingresso no regime especial se aplica às empresas que exerçam qualquer uma das atividades vedadas, independentemente da preponderância da atividade, na forma do Art. 17. da Lei Complementar nº 167, de 2019.

Não estando enquadrada em nenhuma das exceções expressamente listadas pela legislação, não poderá a recorrente ser beneficiada pelo regime tributário mais benéfico do Simples Nacional, ainda que esta atividade não seja preponderante se comparada às demais por ela prestada.

Por conseguinte, depreende-se da simples leitura dos dispositivos legais acima, a conclusão de que, caso a prestadora exerça qualquer atividade vedada, estará excluída do regime especial.

O contrato de prestação de serviços celebrados pela recorrente, colacionado no parecer fazendário, prova a existência do requisito essencial previsto na legislação que define o fornecimento de mão-de-obra, qual seja: A colocação à disposição, nas dependências do contratante, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, ou seja, em caráter não eventual, e que constituem necessidade permanente da tomadora.

Ao enfrentar o tema, este Egrégio conselho de contribuintes em sido uníssono ao confirmar o entendimento esposado pela representação fazendária, conforme segue:

Processo n°. 030/008.527/2017 (espelho 030/010.866/2021).

EMENTA: Simples Nacional – Recurso voluntário

-Notificação de exclusão do Simples Nacional – ISS –

Inteligência do art. 75, §3º da Resolução CGSN n. 94/11 –

Data: 26/07/2022 14:51

PROCNIT

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 63

Fornecimento e cessão de mão de obra - Relação de subordinação - Serviços de portaria e zeladoria - Aplicação do art. 17, inciso XII, da LC nº 123/06 c/c Solução

de Consulta COSIT nº 57/2015 - Recurso conhecido e

desprovido por unanimidade.

Diante do exposto, considerando os fundamentos supra, em especial o de que há provas de que a recorrente presta serviços de portaria por meio de fornecimento de mão-de-obra, não há como enxergar qualquer falha no procedimento que levou à exclusão da

mesma do regime do Simples Nacional.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de **conhecer o Recurso Voluntário, negando-lhe provimento**.

Niterói, 25 de julho de 2022.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

6

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 25/08/2022 12:02

Processo: 030/0011333/2021

FIS: 64

N° do documento: 00367/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 03/08/2022 14:51:54

 Código de
 A7223277879D43BC-0

 Autenticação:
 A7223277879D43BC-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/026.325/2017 (ESPELHO 030/011.333/2021)

DATA: - 27/07/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.356^a SESSÃO HORA: - 10:00 DATA 27/07/2022

PRESIDENTE: - Carlo Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Alberto Soares
- 2. Márcio Mateus de Macedo
- 3. Rodrigo Fulgoni Branco
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Luiz Claudio Moreira
- 8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Claudio Oliveira Moreira

CC, em 27 de julho de 2022

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 65

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:13 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011333/2021

FIS: 66

DATA: 27/07/2022

N° do documento: 00368/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3004/2022 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 09:46:19

 Código de Autenticação:
 3C72B70DA2922E7E-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.356° SESSÃO ORDINÁRIA DECISÕES PROFERIDAS

 $\mathbf{n}^{\mathbf{o}}$ Processo 030/026.325/2017 (Espelho 030/011.333/2021) **RECORRENTE: EXATA GERENCIAMENTO TERCEIRIZADOS** \mathbf{E} LTDA **RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL** DE **FAZENDA** RELATOR: - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

<u>DECISÃO</u>: - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, com a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do relator .

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO N° 3.004/2022: "SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:14 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011333/2021

lo. 6: 7

Nº do documento:

00369/2022

Tipo do documento:

DESPACHO

Autor:

Descrição:

OFICIO DA DECISÃO

2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 11:40:14

 Código de Autenticação:
 0CD0F737A26DC0FC-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/026.325/2017 (Espelho 030/011.333/2021)

"EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo a exclusão do Simples Nacional, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:15 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 05/08/2022 11:56

Anexado por: ELIZABETH NEVES BRAGA Matrícula: 2286250

Data: P1005/58022030/0011333/2021

PROCNIT

Fls: 68

| Outros (Indicar) | obsoibn | I°nrostabaEloaM □ | |
|---|--------------|-------------------|--|
| Brod. Insufactionte | abreatch 🗌 | obi>sle¶ □ | |
| Becusado | Desconhecido | əs-noprayı 🗌 | |
| Para Use do Correio Assirale com um 'X' quando o destinatário não for encontrado | | | |





CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE NITERÓI

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: EXATA GERENCIAMETNO E TERCEIRIZADOS LTDA

ENDEREÇO: RUA DA CONCEIÇÃO № 154 SALA 907

CIDADE: NITERÓI BAIRRO: - CENTRO CEP: 24.020-282

DATA: 05/08/2022 PROC: 030/026.325/2017 (ESPELHO 030/011.333/2021)

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/020.827/2017 (Espelho 030/011.315/2021) foi julgado pelo Conselho de Contribuintes – CC – e o respectivo recurso voluntário foi conhecido e desprovido, por unanimidade de votos, mantendo a exclusão do Simples Nacional. Segue cópia dos pareceres que fundamentaram a decisão.

Para maiores informações sobre suas opções de regularização, é possível contato pelo e-mail <u>cac@fazenda.niteroi.rj.gov.br</u>.

Atenciosamente,

Nilceia Duarte

Assinado por: CARLOS MAURO NAYLOR - 2331403

Data: 25/08/2022 12:02

Processo: 030/0011333/2021

-Is: 69

Nº do documento: 00370/2022 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 3004/2021 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 05/08/2022 12:00:14

 Código de Autenticação:
 4591FEC5D0D17E71-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n° 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO N° 3.004/2022: "SIMPLES NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - ISS - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA PORTARIA - ART. 17, INCISO XII LEI COMPLEMENTAR 123/06 - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

CC em 27 de julho de 2022

Documento assinado em 25/08/2022 12:02:17 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 70



Página 2

Despacho do Secretário Aposentadoria - Indeferido - 20/3062/2022 EXTRATO Nº 54/2022-SMA

EXTRATO Nº 54/2022-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 243732. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração. LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA e a empresa RTT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 2 (dois) roteadores WI-FI e 1 (uma) caixa de som para atender o Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e COPAD. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 994,00 (novecentos e noventa e quatro reais). VERBA: P, T, nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 44.90.52; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002094 datada de 23/08/2022. FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.614/2005, Decreto Municipal nº 10.005/2006, Decreto Municipal nº 11.117/2012, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e outras normas aplicáveis ao objeto, bem como despachos contidos no processo nº 9900001852125/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ACÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E ECONOMIA CRIATIVA Portaria nº 009/2022 - Designa os Servidores Camila Porto Balbi, matrícula nº 1246241-0, Paulo Vitor Lemos Ramalho, matrícula nº 1245485-0 e Carla Maria Armond matrícula nº 1221760-0 para compor a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

Portaria nº 010/2022 - Designa o Servidor Marcus Carpi, matrícula nº 1246178-0 para cumprir a função de Gestor da parceria firmada pelo Termo de Colaboração SAE nº 01/2022.

EXTRATO Nº 04/2022 - SAE
INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022, PARTES: Município de INSTRUMENTO: Termo de Colaboração SAE nº 001/2022. PARTES: Municipio de Niteró, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Economia Criativa-SAE, e o Instituto Memória Musical Brasileira - IMMUB. OBJETO: Execução e gestão do Programa Aprendiz Musical. PRAZO: 180 (cento e otienta) dias. VALOR: R\$ 2.775.214,06 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e seis centavos). VERBA: P.T. nº 83.01.13.392.0136,5760; N.D. nº 33.90.39; FONTE 138; Nota de Empenho nº 002125 datada de 29/08/2022. FUNDAMENTO: Artigo 30 (dois VIII.) de 18.10.10/2014 (exprese Mitting 30 de Decembra Musicipal nº 13.096/2021). inciso I da Lei nº 13.019/2014, c/c com o artigo 30 do Decreto Municipal nº 13.996/2021 conformé despachos contidos no processo nº 560000015/2022. DATA DA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo nº 090000487/2022, relativo a contratação dos serviços de Locação de 100 (cem) vagas em hotel (albergue) para realização de serviços serviços de Coação de 100 (cem) vagas em noter (altoregue) para realização de serviços de continuado necessários a implantação de procedimentos, operação e gestão de serviços, para atender a demanda emergencial de acolhimento a população em situação de rua da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, específicados e quantificados na forma do termo de referência (Anexo 8), homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 041/2022, adjudicando a empresa CLASSIC EMPREENDIMENTOS DE ALBERGUES E ALOJAMENTOS LTDA ME-CNPJ N° 46.568.650/0001-39, para o único item no valor total licitado de R\$4.219.920,00 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil e novecentos e vinte reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DEPAT - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária a devolução da correspondência enviada do Departamento de Administração Inbutaria a devolução da correspondencia enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de baixa de débito de IPTU, referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, tendo em vista que já havia sido realizado o cálculo da redução do imposto

conforme isenção com percentual de 75% na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|------------------------|------------------|-----------------------------|------------------------|
| 030/013079/2019 | 04601-1 | ICLÉA TARDIM IWATA | 083,574,037-43 |
| O setor de Cartório da | a Secretaria Mun | icipal de Fazenda de Niteró | torna público, a pedid |
| do Departamento de | Administração T | ributária a devolução da co | orrespondência enviad |
| por aviso de recebir | mento (AR) ao | contribuinte abaixo mencio | nado por não ter sid |
| localizado no endere | co cadastrado i | nesta secretaria, ficando o | mesmo notificado d |

indeferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos rmos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE
030/006356/2019 076385-4 ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTD.
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada CPF/CNPJ ETERNAL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

INSCRIÇÃO 301561-7 CONTRIBUINTE
MALTA EMMERICH SERVIÇOS EIRELI ME CPF/CNPJ PROCESSO 06.252.313/0001-13 030/007646/2019

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24 parágrafo IV, da lei 3.368/18

CONTRIBUINTE INSCRIÇÃO PROCESSO CPF/CNPJ 030/004366/2019 218796-1 RICARDO LUIZ NOGUEIRA VAZ 282.000
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteról torna público, a pedido 282.000.047-91

da Coordenação do IPTU a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da alteração de

Publicado D.O. de 31 / 08 / 2 em 31 / 08 / 2

Maria Lucia H. S. Farias Matricula 239.121-0

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 71



Publicado D.O. de 31/08 em 3110812 ASS11

> Maria Lucia H. S. Farias Matrícula 239,121-0

Página 3

titularidade na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | CONTRIBUINTE | CPF/CNPJ |
|-----------------|--|------------------------------------|--------------------|
| 030/009539/2019 | 05379-3, 034337-6, 034338-4, 034339-2, 034340-0, 034341-8, 034342-6, 034343-4 e 034344-2 | UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE | 28.523.215/0001-06 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos

do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA/CARLA V. DUARTE 29.761.749/0001-33 030/006138/2019 259148-5

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL
O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
do Departamento de Tributação a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereco cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os

parcial, apenas a parle titularizada pela requerente (50% do imóvel), com vigência para os anos de 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO INSCRIÇÃO CONTRIBUINTE CPF/CNPJ
030/009434/2019 21991-5 MARIA NEUZA CLARA DE AZEVEDO 284.869.947-72

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
030/014516/2017 - (Processo espelho 030/020000/2021) - ALLPARK
EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. "Acórdão n° 3.005/2022:
Empetia: ISS - Pequires voluntários Obtrigação principal, Serviço de estacionamento de EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS SIA. "Acórdão n° 3.005/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantia no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei n° 2.597/08 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

1030/014\$32/2017 - (Processo espelho 030/020003/2021) - ALLPARK EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A. -"Acórdão n° 3.007/2022: Ementa: ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Falta de emissão de notas fiscais – Serviço de estacionamento de veículos – Isenção dada aos tomadores que consumissem determinada quantia no comércio local – Desconto condicional que integra o preço do serviço – Inteligência do § 4º do art. 80 da lei nº 2.597/08 – Requiso voluntário combecido e nacialmente provido. " regulamentar de 2% para 0.5% – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "
030/009450/2017 (Processo espelho 030/019018/2021) - ASSOCIAÇÃO DOS
ADQUIRENTES DO CONDOMÍNIO GIARDINO DI PIETRA. - "Acórdão nº 3.008/2022:
ISSQN – Notificação de lançamento. Recurso de oficio. Cancelamento que se mantém em face do recolhimento integral, Recurso conhecido e desprovido, 030/026329/2017 (Processo espelho 030/011324/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA - "Acórdão nº 2.996/2022: - Multa fiscal - Inexistência do RUDFTO - Auto de infração nº 53288 - Lei nova lei nº 3.461/19, modificou a lei nº 2597/2008 - Inexistência de previsão legal - Prevalência do art. 106, II CTN - Recurso voluntário conhecido e provido. "
030/019122/2016 (Processo espelho 030/015490/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão

osovi 1912/2016 (Processo esperio osovi 1949/2021) - PIREL CIEN SIA. - Acorda or 3.000/2022: - Recurso de oficio e recurso voluntário - Auto de infração ausência de recolhimento de ISS - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido." 030/020825/2017 (Processo espelho 030/011316/2021) - DRAMM LAISMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão nº 3.002/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9199 retificada pela 9481 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário explosição d'apravolta " conhecido e desprovido."
030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMÉRCIO E

030/020827/2017 (Processo espelho 030/011315/2021) - ABDSANT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. - "Acórdão n° 3.003/2022: - Exclusão simples nacional - Recurso voluntário - Notificação 9201 retificada pela 9482 - Exclusão com efeito retroativo - Grupo econômico - Interpostas pessoas - Recurso voluntário conhecido e desprovido." 030/026325/2017 (Processo espelho 030/011333/2021) - EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS LTDA. - "Acórdão n° 3.004/2022: Simples nacional - Recurso voluntário - Notificação de exclusão do simples nacional - ISS - Fornecimento de mão de obra para portaria - Art. 17, inciso XII lei complementar 123/06 - Recurso voluntário conhecido e desprovido."

voluntário conhecido e desprovido."

030/019121/2016 (Processo espelho 030/015507/2021) - ENEL CIEN S/A. - "Acórdão nº 3.006/2022: ISSQN - Imposto sobre serviços de qualquer natureza - Recurso voluntário - Pluralidade de serviços substituição tributária - Falta de retenção - Período setembro/2012 a outubro/2015 - Falta de provas - Exegese do art. 3º LC nº 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. "

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO - DETRI - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contributiva abaixo mencionado por não ter sido localidado po

recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital,

| nos termos do artigo 2 | 24, parágrafo IV, | da lei 3.368/18. | |
|------------------------|-------------------|----------------------------------|----------------|
| PROCESSO | INSCRIÇÃO | NOME | CPF/CNPJ |
| 030/008057/2019 | 172819-5 | ROSANE MARIA LOBO DE ALBUQUERQUE | 969 184 977-15 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, para os anos 2020, 2021 e 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | NOME | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|----------------------------------|----------------|
| 030/003340/2019 | 260897-4 | MARIA MARGARIDA DE AZEVEDO ALVES | 070.403.447-69 |

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU - EDITAL

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido
da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de
recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no

Processo: 030/0011333/2021

Fls: 72



Página 4

endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, paránarán IV, da lei 3.68/1/8.

| PROCESSO | INSCRIÇÃO | NOME | CPF/CNPJ |
|-----------------|-----------|--|----------------|
| 030/004532/2019 | 159008-2 | LEONARDO BORGES MATHIAS/DANIELLE JASBICK SOARES | 087.936.687-75 |

O setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niteról torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado ne endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24,

parágrafo IV, da lei 3.368/18.
PROCESSO INSC
 paragrato IV., da let 3.300/16.
 INSCRIÇÃO
 NOME
 CPF/CNPJ

 030/003442/2019
 108904-4
 EDELMIRO BALADO GOMEZ
 075.822.857-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 068/2022 - Contrato nº 13/2022 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretária de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação EXTRATO N° 068/2022 — Contrato n° 13/2022 — SECONSER. PARTES: Municipio de Niterói, tendo como gestora a SECONSER. Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa BRAYNER INFORMATICA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para Locação de Solução de Telefonia IP com todos os acessórios necessários para e avecução do serviço, como: fornecimento de hardware, software e os serviços de telefonia IP e suas funcionalidades, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.39; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16.980.00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/001203/2022. DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022. NOTA DE EMPENHO: 002035/2022. DATA DE EMPENHO: 15/08/2022. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti — Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral — Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro — Matrícula: 124.247-73; EXTRATO N° 070/2022 — Contrato nº 14/2022 — SECONSER. PARTES: Município de Niterói, igndo como gestora a SECONSER — Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa QUEX COMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de um link dedicado full 100mb para a SECONSER, considerando a necessidade de melhoria da velocidade de internet para atender à crescente demanda e futuramente a integração com soluções cada vez mais em nuvem, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6282; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400.00 (dezessete mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 040/0013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO 085/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE

NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado

Veronica Oglodkoff Bunning(MEI), com intuito de apoiar o deslocamento do Atleta Ralf

Calazans em competições de Tênis a serem realizados, em 25/08/22 na Alemanha e ento

8/8/09/22 em Portugal, no valor de R\$ 30.548, 88 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e oito

reais e oitenta e oito centavos), que obedece a Termo de Compromisso nº 085/2022,

Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânico III,

art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº

9900003473/2022, data 29/08/2022.

Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6020 na Fonte 138, processo nº 9900003473/2022, data 29/08/2022.

EXTRATO 090/2022 - Termo de Compromisso que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITEROÍ, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Neck 2 Neck Treinamento de Esportes e Eventos Ltda, com intuito de patrocinar o evento esportivo Competição de Canoa Havaiana-RJV1, a ser realizado no dia 30/09/2022 na Praia de Itajpū, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que obedece a Termo de Compromisso nº 090/2022, Fundamento legal: caput do art.217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgánica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art.3º inciso III, art. 56, art.25 caput e art.116 da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0137.6011 na Fonte 138, processo nº 9900003829/2022, data 29/08/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO SOM/UGP/CAF CONCORRÊNCIA PUBLICA SMO/UGP/CAF - Nº 002/2022 ERRATA Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura

A Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Obras da Preteitura Municipal de Niterói comunica aos interessados que foram retificados os seguintes pontos: 1. No somatório do item 15.7- Sinalização Horizontal do Anexo II – Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "R\$1.383.221,55"; LEIA-SE: "R\$ 177.584,59"; 2. No item 16.7.2 do Anexo II – Planilha Orçamentária: ONDE SE LÉ: "INS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE AL UN"; LEIA-SE: "ARBUSTO PARA JARDINS, TIPO LANTANA, HIB/SCO, CEDRINHO, ETC, COM 50 A 70 CM DE ALTURA.FORNECIMENTO – UN – 767 – R\$ 15,00 – DS 11.505.00".

Publicado D.O. de 31 / 08 / 22 om 31108122 MLH S Faxian

> Maria Lucia H. S. Farios Matricula 239.121-0

Assinado por: MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - 2391210

Data: 31/08/2022 14:20

Processo: 030/0011333/2021

-lc· /3

Nº do documento: 01051/2022

Descrição:

DESPACHO AO CC

Autor: 2391210 - MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS

 Data da criação:
 31/08/2022 14:21:00

 Código de Autenticação:
 11EB27F7CA99E42F-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

Tipo do documento:

DESPACHO

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

O processo foi publicado em diário oficial no dia 31/08/2022.

Documento assinado em 31/08/2022 14:21:00 por MARIA LUCIA HENRIQUES DA SILVA FARIAS - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2391210